

78

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto, no Distrito Federal (Processo nº 02164.000005/2014-07).

ISSN 1677-7042

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 88.940, de 07 de novembro de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto, no Distrito Federal;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva

dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02164.000005/2014-07, resol-

Art.1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Bacia do Rio Descoberto, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da Unidade. Árt.2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Am-

biental Bacia do Rio Descoberto é composto pelos seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal IBRAM, sendo um titular e um suplente;
- c) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI, sendo um titular e um suplente; d) Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
- estado de Goiás SEMARH, sendo um titular e um suplente e) Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal
- BPMA, sendo um titular e um suplente;
- f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER/Brazlândia, sendo um titular e um suplen-
- g) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sendo um titular e um suplente;
- h) Administração Regional de Ceilândia RA IX, sendo um titular e um suplente;
- i) Administração Regional de Brazlândia RA IV, sendo um titular e um suplente;
- j) Procuradoria Municipal de Águas Lindas- GO, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas GO, sendo um titular e um suplente;
 - II DA SOCIEDADE CIVIL
- a) Associação Comercial e Industrial de Brazlândia ACI-BRAZ, sendo um titular e um suplente;
- b) Sindicato dos Avicultores SINDIAVES, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação Desenvolvimento Sustentável de Brazlândia -ADESB, sendo um titular e um suplente; d) Associação dos Produtores e Protetores da Bacia do Des-
- coberto PRÓ-Descoberto, sendo um titular e um suplente;
- e) Condomínio do Sistema de Irrigação Rodeador COSIR, sendo um titular e um suplente:
- f) Associação Rural e Cultural Alexandre Gusmão AR-CAG, sendo um titular e um suplente:
- g) Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Produtores Rurais da Reserva "A" PRA, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação de Produtores Rurais Novo Horizonte/Betinho ASPRONTE, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação de Agricultura Ecológica AGE, sendo um titular e um suplente;

k) Associação dos Produtores e Moradores do Setor de Chácaras Recreio Paraíso I, II e III, sendo um titular e um suplento

Diário Oficial da União - Secão 1

- 1) Associação dos Moradores do Residencial Ouro Verde AMOROV, sendo um titular e um suplente;
- m) Associação dos Produtores Rurais e Moradores do IN-CRA 7 - ASPROMI, sendo um titular e um suplente;
- n) Condomínio Jatobazinho Capão Comprido, sendo um titular e um suplente:
- o) Associação Comunitária de Padre Lúcio, sendo um titular e um suplente.

 Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo
- chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto, a quem compete indicar seu suplente. Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o fun-
- cionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.
- §1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de pos-
- §2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes para conhecimento. Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, re-
- novável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Raso da Catarina, no estado da Bahia (Processo nº 02124.000218/2013-

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 89.268 de 03 de janeiro de 1984, que criou a Estação Ecológica Raso da Catarina, bem como a Portaria MMA nº 373, de 11 de janeiro de 2001;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000218/2013-16, resol-

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Raso da Catarina com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

- Art. 2º O Conselho Consultivo Estação Ecológica Raso da Catarina é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte: I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

 - a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
 - II COMUNIDADES LOCAIS:
 - a)Associações Comunitárias;
 - b)Povos Tradicionais: e
 - c)Agricultores Familiares.
- III INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-SÃO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
 - a) Universidades; e
- b) Organizações não governamentais. §1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Raso da Catarina, que indicará seu suplente.
- §2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor serão definidos por maioria simples do Conselho, com o devido registro em ata de reunião.
- §3º As modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Con-

selho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica Raso da Catarina ao Coordenador Regional para análise e homologação.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Raso da Catarina serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação do Conselho e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º A modificação da composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro, com vistas à publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal. (Processo nº 02070.001673/2014-92).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961,

que criou o Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal; Considerando a Portaria IBAMA nº 176, de 04 de dezembro

de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001673/2014-92, resol-

Art. 1º Fica renovada a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Distrito
- Federal, sendo um titular e um suplente; c) Departamento de Ecologia do Instituto de Ciências Bio-lógicas da Universidade de Brasília IB/UnB, sendo um titular e um suplente;
- d) Departamento de Engenharia Florestal da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília - EFL/UnB, sendo um titular e um suplente;
- e) Companhia de Saneamento de Água do Distrito Federal -CAESB, sendo um titular e um suplente;
 f) Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF,
- sendo um titular e um suplente; g) Batalhão da Policia Militar Florestal do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;
- h) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM, sendo um titular e um suplente:
 - II DA SOCIEDADE CIVIL
- a) Associação dos Amigos da Água Mineral AFAM, sendo um suplente;
- b) Associação dos Voluntários Patrulha Ecológica, sendo um titular e um suplente
- c) Fundação Pró-Natureza FUNATURA, sendo um titular e um suplente: d) Comunidade do Lago Oeste, sendo um titular e um su-
- plente.